

PORTARIA Nº 3.380/SRA, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova a manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área entre a Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e o CAM Viracopos Participações Ltda., ainda que haja extinção antecipada da concessão.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e

Considerando a decisão proferida pela Diretoria, por ocasião da 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 30 de maio de 2017, que fixou interpretação quanto à competência da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos para decidir quanto à anuência para manutenção de contratos realizados entre a Concessionária e terceiros ainda que haja extinção antecipada da concessão;

Considerando o estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00058.513877/2017-57,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a garantia de manutenção do Contrato Atípico de Cessão de Área de 120.000 m² (cento e vinte mil metros quadrados) entre a AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. e o CAM VIRACOPOS PARTICIPAÇÕES LTDA. até 11 de julho de 2042, mesmo quando da extinção antecipada da concessão, conforme estabelecido na cláusula 11.1.5 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput fica condicionada a que o referido Contrato Atípico de Cessão de Área, inclusive em caso de eventuais alterações contratuais, atenda aos seguintes requisitos:

I - não estabeleça condições diferenciadas para os períodos anterior e posterior a eventual extinção antecipada;

II - não aumente o prazo de vigência inicialmente estabelecido;

III - não disponha de cláusulas que impliquem em antecipação de receitas pela Concessionária; e

IV - preveja cláusula que disponha sobre sua manutenção em caso de extinção antecipada.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão para que a Concessionária apresente à ANAC a adequação do Contrato Atípico de Cessão de Área às condicionantes estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A Concessionária poderá submeter, a qualquer tempo, proposta de alteração do Contrato Atípico de Cessão de Área, para anuência prévia da ANAC, sobre sua adequação às condicionantes estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA